

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº 264/99

PROCESSO N.º 366/99

Protocolo sob o N.º 366/99

Requerente: Farley Santos Pedrada

Assunto: Torna obrigatório a sinalização com
placas iluminadas dos atrativos turísticos
do município de Marataízes.

A U T U A Ç Ã O

Aos _____ dias do mês de _____

de mil novecentos e noventa e _____, autuo a _____

_____ de fls. _____ e demais documentos

que se seguem.

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
DE
MARATAÍZES - ES

PROJETO DE LEI Nº 264/99

TORNA OBRIGATÓRIO A
SINALIZAÇÃO, COM PLACAS
ILUMINADAS DOS ATRATIVOS
TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO
DE MARATAÍZES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

No uso de suas atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis , estamos submetendo à apreciação do Plenário ,o seguinte projeto de Lei :

ART. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de existência de placas iluminadas indicativas dos atrativos turísticos do Município de Marataízes -ES .

Parágrafo Único : Para a execução da presente Lei , considera-se atrativo turístico qualquer monumento natural ou não , bem municipal considerado patrimônio histórico , cultural , artístico ou paisagístico , ou qualquer local público que possua significativo potencial de visitação turística .

ART. 2º As placas de sinalização indicativas de que trata o artigo anterior deverão ser , na medida do possível , iluminadas e de alta visibilidade , de modo a proporcionar , inclusive à noite uma forma fácil e confiável de informação para a locomoção dos turistas até os respectivos atrativos turísticos , devendo ser instaladas tanto onde se localizem os mesmos , como também em pontos de maior tráfego de turistas .

MSD.

ART. 3º : - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos com empresas privadas visando a utilização de espaços publicitários nas referidas placas indicativas, desde que não resulte em encargos para o Município e o espaço a ser utilizado para a indicação dos atrativos seja o triplo do destinado a afixação de propaganda comercial .

Parágrafo Primeiro : - Realizado contrato com o fundamento no que dispõe o "caput" deste artigo , todas as despesas com a confecção , instalação e manutenção correrão por conta exclusiva da empresa beneficiada , incluindo a parte referente a indicação do atrativo turístico ;

Parágrafo Segundo : Antes de ser firmado o contrato , o projeto deverá ser aprovado pelo órgão municipal competente a ser indicado na regulamentação da presente Lei , que deverá zelar pelo interesse turístico do Município ;

Parágrafo Terceiro : - Na avaliação técnica do projeto de trata o parágrafo anterior serão levadas em consideração os seguintes requisitos :

I- Supremacia da finalidade da placa sobre a propaganda comercial ;

II- Execução de projetos similares para placas que indiquem o mesmo atrativo turístico ou que sejam localizados em ambientes idênticos ;

III Espaço para fixação de propaganda previsto no "caput" deste artigo;

ART. 4º - As placas de que trata a presente Lei poderão conter mais de uma propaganda comercial , desde que respeitada e mantida a mesma proporção prevista no "caput" do artigo terceiro , em relação ao espaço tomados por todas as propagandas conjuntamente e , neste caso , que as empresas contratantes se responsabilizem pelo financiamento de todas as placas previstas para o respectivo atrativo turístico .

ART. 5º : - O órgão municipal competente indicado na regulamentação da presente Lei , deverá no prazo de 30 (trinta) dias elaborar um plano de sinalização turística do Município de Marataízes , onde deverá constar ,no mínimo :

I- Relação de todos os atrativos turísticos ;

II- Relação dos locais convenientes para fixação das placas ;

III- Relação da empresas interessadas em participar do projeto de sinalização;

Parágrafo Único : - O plano de sinalização turística previstos neste artigo deverá ser encaminhado , por cópia , ao Poder Legislativo Municipal , logo após a sua elaboração .

ART. 6º : A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo , no prazo de 30 (trinta) dias , contados de sua publicação.

ART. 7º : as despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento .

ART. 8º : Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões .15 de Dezembro de 1998 .


FARLEY DOS SANTOS PEDRADA
VEREADOR DO PMDB

Recebi o original
dia 18/02/99 às
13:00 hs.
M.F....

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES-ES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Versa o presente Autógrafo de Lei de N° 264/99 de autoria do Vereador Farley dos Santos Pedrada que obriga o Executivo Municipal a sinalizar com placas iluminadas os atrativos turísticos do Município de Marataizes-ES. O Executivo Municipal VETOU o presente autógrafo de lei por inconstitucionalidade.

No Mérito:

Não pode o Poder legislativo criar obrigações para o Executivo sob pena de ferir o princípio da Harmonia e Independência entre os Poderes, como é o caso do presente autógrafo de lei.

Voto:

Assim, considerando que a matéria, além de ser competência privativa do Executivo, é inconstitucional na forma que foi apresentada VOTO no sentido de que seja mantido o VETO do Executivo.

Sala das Sessões, 10.05.99

Emelina Maria da Silva

RELATOR

Voto com o Relator

Voto no mesmo sentido:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES-ES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Versa o presente projeto de lei de numero 264/99, de autorização do Vereador Farley dos Santos Pedrada Que. torna obrigatório a sinalização com placas iluminadas dos atrativos turísticos do município.

No Mérito:

Trata-se de Projeto de lei de competência do legislativo. É constitucional e visa o bem estar da comunidade, estando de conformidade com o estatuído no artigo 30 da CF.

Voto:

Isto posto, voto no sentido de sua ida a plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões, 05.05.99

Emiliana Moreira da Silva

RELATOR

Voto com o Relator

Farley dos Santos Pedrada

Voto no mesmo sentido:

[Assinatura]